

CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 001/2021

PROCESSO Nº 001/2021

ANEXO VI  
MECANISMO DE PAGAMENTO DA CONTRAPRESTAÇÃO

Recife/PE  
2021

## ANEXO VI – MECANISMO DE PAGAMENTO DA CONTRAPRESTAÇÃO

1. A CONCESSIONÁRIA fará jus ao recebimento da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA, em contrapartida à execução do Objeto da Concessão (administração, manutenção, conservação, exploração comercial e requalificação de terminais integrados de ônibus e estações de BRT), de acordo com as condições e regras definidas neste ANEXO e no CONTRATO.

2. Para fazer jus às receitas referentes às OBRAS DE REQUALIFICAÇÃO, a CONCESSIONÁRIA deverá executar e entregar ao PODER CONCEDENTE todos os investimentos elencados no ANEXO III – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA, devendo o PODER CONCEDENTE recebê-los formalmente.

2.1. Especificamente, para fazer jus às receitas referentes às IMPLANTAÇÃO DE UNIDADES FOTOVOLTAICAS, as unidades já deverão estar implantadas e gerando energia para atendimento em suficiência de todo o consumo de energia do TERMINAL ou ESTAÇÃO;

3. O pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA à CONCESSIONÁRIA será realizado mensalmente pelo PODER CONCEDENTE, a partir da operação dos serviços, que será devido a partir da DATA DA ORDEM DE INÍCIO, conforme fórmula abaixo:

$$CP \hat{MÊS} x = \sum CP \hat{MÊS}xTI + \sum CP \hat{MÊS}xBRT - EA \quad (\text{Equação 1})$$

Onde:

- $CP \hat{MÊS} x$  = Contraprestação Pública Efetiva Mensal;
- $\sum CP \hat{MÊS}xTI$  = Somatório das Contraprestações Públicas Efetivas Mensais de cada TERMINAL;
- $\sum CP \hat{MÊS}xBRT$  = Somatório das Contraprestações Públicas Efetivas Mensais de cada ESTAÇÃO DE BRT;
- $EA$  = Compartilhamento de Receitas Acessórias Provenientes de Empreendimentos Associados – vide Anexo VII.

No que se refere às receitas de empreendimentos associados, os elementos considerados são os seguintes,

$$EA = 30\% RL_{concEA}$$

Em que:

- $EA$  = Receita Proveniente de Empreendimentos Associados;
- $RL_{concEA}$  = Receita Líquida do Concessionário com Empreendimentos Associados;

### 4. Metodologia de Cálculo da Contraprestação para os TERMINAIS

4.1. O cálculo da contraprestação mensal efetiva por TERMINAL é dado por:

$$CP_{MÊSxTI} = [CP_{máxTI} \times (78\% + f_{dispTI} \times 22\%)] \times (1 - IGD_{TI}) \quad (\text{Equação 2})$$

Onde:

- $CP_{MÊSxTI}$  = Contraprestação Pública Mensal Efetiva referente ao TERMINAL considerado;
- $CP_{máxTI}$  = Contraprestação Máx. Mensal referente ao TERMINAL considerado, vide Tabela 1;
- $f_{dispTI}$  = Fator de disponibilidade do TERMINAL considerado – representa a porcentagem de representatividade de investimento realizado e entregue pelo concessionário no TERMINAL, categorizado por tipo de investimento – vide Tabela 2;
- $IGD_{TI}$  = Fator de Desconto decorrente da aplicação dos Índices de Mensuração de Desempenho dos TERMINAIS, conforme ANEXO IV – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO.

4.1.1. O percentual de 78% representa a partida inicial da contraprestação, antes das obras de revitalização dos TERMINAIS.

4.2. A divisão da contraprestação máxima de cada TERMINAL ( $CP_{máxTI}$ ) representa um percentual da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA ofertada na Proposta Comercial pela CONCESSIONÁRIA referente aos TERMINAL INTEGRADOS e foi realizada de acordo com a proporção de custos operacionais prevista para a concessão, conforme a Tabela 1.

Tabela 1 - Contraprestação Máxima por Terminal ( $CP_{máxTI}$ )

| Terminal                | % Remuneração TI | % Remuneração Total |
|-------------------------|------------------|---------------------|
| ABREU E LIMA            | 5,00%            | 4,02%               |
| AEROPORTO               | 3,78%            | 3,04%               |
| AFOGADOS                | 3,48%            | 2,80%               |
| BARRO                   | 5,44%            | 4,37%               |
| CABO DE SANTO AGOSTINHO | 3,10%            | 2,49%               |
| CAJUEIRO SECO           | 4,50%            | 3,61%               |
| CAMARAGIBE              | 5,22%            | 4,19%               |
| CAVALEIRO               | 1,46%            | 1,17%               |
| CAXANGÁ                 | 3,12%            | 2,51%               |
| CDU                     | 3,65%            | 2,93%               |
| COSME DAMIÃO            | 2,51%            | 2,02%               |
| GETÚLIO VARGAS          | 2,57%            | 2,07%               |
| IGARASSU                | 2,83%            | 2,27%               |
| JABOATÃO DOS GUARARAPES | 2,95%            | 2,37%               |
| JOANA BEZERRA           | 6,15%            | 4,94%               |
| LARGO DA PAZ            | 2,40%            | 1,93%               |
| MACAXEIRA               | 5,44%            | 4,37%               |
| PE-15                   | 5,58%            | 4,48%               |
| PELÓPIDAS SILVEIRA      | 7,16%            | 5,75%               |
| PRAZERES                | 2,66%            | 2,14%               |
| RECIFE                  | 3,26%            | 2,62%               |
| RIO DOCE                | 2,67%            | 2,15%               |

|                |                |               |
|----------------|----------------|---------------|
| SANTA LUZIA    | 2,06%          | 1,65%         |
| TANCREDO NEVES | 5,61%          | 4,51%         |
| TIP            | 2,84%          | 2,28%         |
| XAMBÁ          | 4,56%          | 3,67%         |
| <b>Total</b>   | <b>100,00%</b> | <b>80,32%</b> |

4.3. O  $f_{dispTI}$  – Fator de disponibilidade do TERMINAL refere-se ao percentual que cada categoria de investimento representa no TERMINAL. Assim, após a execução e aceite dos investimentos de cada tipo de obra no TERMINAL, a Concessionária fará jus a um percentual específico conforme disposto na Tabela 2, a ser lançado na Equação 2:

Tabela 2 - Fator de Disponibilidade - Terminais Integrados

| Terminal                | Obras Emergenciais | Obras em Melhorias | Unidades Fotovoltaicas | Sistemas  | Total   |
|-------------------------|--------------------|--------------------|------------------------|-----------|---------|
| ABREU E LIMA            | 11,7647%           |                    | 28,3422%               | 59,8930%  | 100,00% |
| AEROPORTO               | 16,9804%           | 17,0213%           | 41,2848%               | 24,7136%  | 100,00% |
| AFOGADOS                | 31,5036%           | 23,7868%           | 6,5235%                | 38,1862%  | 100,00% |
| BARRO                   | 1,2286%            | 79,6972%           | 6,0189%                | 13,0553%  | 100,00% |
| CABO DE SANTO AGOSTINHO | 18,8249%           | 28,7770%           | 20,9832%               | 31,4149%  | 100,00% |
| CAJUEIRO SECO           | 17,6873%           | 34,8551%           | 13,9967%               | 33,4609%  | 100,00% |
| CAMARAGIBE              | 6,8239%            | 32,2452%           | 9,9832%                | 50,9478%  | 100,00% |
| CAVALEIRO               |                    | 45,8991%           | 12,9338%               | 41,1672%  | 100,00% |
| CAXANGÁ                 |                    | 34,3763%           | 7,2869%                | 58,3367%  | 100,00% |
| CDU                     | 0,1453%            | 75,1998%           | 22,5721%               | 2,0828%   | 100,00% |
| COSME DAMIÃO            | 4,7153%            | 55,1601%           | 36,2100%               | 3,9146%   | 100,00% |
| GETÚLIO VARGAS          | 5,2376%            | 46,0718%           | 20,7565%               | 27,9340%  | 100,00% |
| IGARASSU                |                    | 39,5404%           | 7,0124%                | 53,4473%  | 100,00% |
| JABOATÃO DOS GUARARAPES | 9,1304%            | 31,7391%           | 14,4099%               | 44,7205%  | 100,00% |
| JOANA BEZERRA           | 3,1027%            | 72,6035%           | 6,5574%                | 17,7364%  | 100,00% |
| LARGO DA PAZ            | 28,4790%           |                    | 36,5696%               | 34,9515%  | 100,00% |
| MACAXEIRA               |                    | 62,1599%           | 5,3433%                | 32,4968%  | 100,00% |
| PE-15                   |                    | 42,6819%           | 10,6211%               | 46,6970%  | 100,00% |
| PELÓPIDAS SILVEIRA      |                    | 73,1645%           | 2,5191%                | 24,3164%  | 100,00% |
| PRAZERES                | 3,2307%            | 88,6176%           | 7,7385%                | 0,4132%   | 100,00% |
| RECIFE                  | 3,7198%            | 77,8987%           | 2,9284%                | 15,4531%  | 100,00% |
| RIO DOCE                | 15,0808%           | 45,9605%           | 12,3279%               | 26,6308%  | 100,00% |
| SANTA LUZIA             | 36,1174%           |                    | 41,7607%               | 22,1219%  | 100,00% |
| TANCREDO NEVES          | 13,2324%           | 63,2151%           | 5,0272%                | 18,5254%  | 100,00% |
| TIP                     | 38,9631%           |                    | 18,5389%               | 42,4980%  | 100,00% |
| XAMBÁ                   |                    | 19,36317%          | 14,28116%              | 66,35567% | 100,00% |

4.3.1. Os valores são cumulativos e, após a execução dos investimentos iniciais, permanentes durante todo o prazo de concessão.

#### 4.4. Exemplo de Cálculo da Contraprestação Efetiva de um TERMINAL:

Adota-se a título exemplificativo os seguintes dados:

| <b>CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA (TERMINAIS)</b> |  | <b>R\$ 35.000.000,00</b> |
|--|--|--------------------------|
| <b>Contraprestação Máxima do Terminal</b>        |  | <b>%</b>                 |
| TERMINAL ADOTADO                                 |  | ABREU E LIMA             |
| % DA CP MÁXIMA TERMINAL ADOTADO                  |  | 5,000%                   |
| R\$ CPmáx TERMINAL ADOTADO                       |  | R\$ 1.750.000,000        |

Supõe-se que, neste TERMINAL, tenham sido concluídas as Obras Emergenciais e a Implantação de Sistemas (o terminal em questão não possui Obras em Melhorias) e ainda esteja sendo executada a obra de Unidades Fotovoltaicas:

| <b>Fator de Disponibilidade</b> | <b>%</b>        |
|---------------------------------|-----------------|
| Obras Emergenciais              | 11,7647%        |
| Obras em Melhorias              | 0,0000%         |
| Unidades Fotovoltaicas          | 0,0000%         |
| Sistemas                        | 59,8930%        |
|                                 | <b>71,6577%</b> |

Encontra-se o IGD (exemplificativo) conforme ANEXO IV – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO (Como o Terminal está em obras, é aplicado sobre o desconto um redutor de 50%):

|     |   |        |
|-----|---|--------|
| ISU | 4 | ▲<br>▼ |
| ICO | 3 | ▲<br>▼ |
| IMA | 4 | ▲<br>▼ |
| IMI | 4 | ▲<br>▼ |
| IVS | 3 | ▲<br>▼ |
| ILC | 4 | ▲<br>▼ |

| <b>Aplicação do IGD</b>           | <b>%</b> |
|-----------------------------------|----------|
| IGD                               | 3,6      |
| % Desconto IGD Calculado          | 5,00%    |
| Redutor Durante Execução de Obras | 50%      |
| % Desconto IGD Efetivo            | 2,50%    |

Aplica-se a Equação 2, chegando no seguinte resultado:

$$CP_{MÊSxTI} = [CP_{máxTI} \times (78\% + f_{dispTI} \times 22\%)] \times (1 - IGD_{TI})$$

$$CP_{MÊSxTI} = [1.750.000 \times (78\% + 71,6577\% \times 18\%)] \times (1 - 2,5\%)$$

$$CP_{MÊSxTI} = 1.599.860,09$$

## 5. Metodologia de Cálculo da Contraprestação para as ESTAÇÕES DE BRT

5.1. O cálculo da contraprestação mensal efetiva por ESTAÇÃO DE BRT é dado por:

$$CP_{MÊSxTI} = [CP_{máxBRT} \times (78\% + f_{dispBRT} \times 22\%)] \times (1 - IGD_{BRT}) \quad (\text{Equação 3})$$

Onde:

- $CP_{MÊSxTI}$  = Contraprestação Pública Mensal Efetiva referente à ESTAÇÃO DE BRT considerada;
- $CP_{máxBRT}$  = Contraprestação Máx. Mensal referente à ESTAÇÕES DE BRT considerada – vide Tabela 3;
- $f_{dispBRT}$  = Fator de disponibilidade da ESTAÇÃO DE BRT considerada – representa a porcentagem de representatividade de investimento realizado e entregue pelo concessionário na ESTAÇÃO DE BRT, categorizado por tipo de investimento – vide Tabela 4;
- $IGD_{BRT}$  = Fator de Desconto decorrente da aplicação dos Índices de Mensuração de Desempenho das ESTAÇÕES DE BRT, conforme ANEXO IV – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO.

5.1.1. O percentual de 82,20% representa a partida inicial da contraprestação, antes das obras de revitalização das ESTAÇÕES DE BRT.

5.2. A divisão da contraprestação máxima de cada ESTAÇÃO ( $CP_{máxBRT}$ ) representa um percentual da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA ofertada na Proposta Comercial pela CONCESSIONÁRIA referente às ESTAÇÕES DE BRT e foi realizada de acordo com a área das estações, conforme a Tabela 3:

Tabela 3 - Contraprestação Máxima por Estação de BRT ( $CP_{máxBRT}$ )

| ESTAÇÃO            | % Remuneração BRT | % Remuneração Total |
|--------------------|-------------------|---------------------|
| AREINHA            | 2,13%             | 0,42%               |
| BARREIRAS          | 2,13%             | 0,42%               |
| PADRE CÍCERO       | 2,13%             | 0,42%               |
| CAPIBARIBE         | 2,13%             | 0,42%               |
| ENGENHO POETA      | 2,18%             | 0,43%               |
| RIACHO CAVOUCO     | 2,18%             | 0,43%               |
| BR-101             | 2,13%             | 0,42%               |
| CAIARA             | 2,18%             | 0,43%               |
| PARQUE DO CORDEIRO | 2,18%             | 0,43%               |
| FORTE DO ARRAIAL   | 2,18%             | 0,43%               |
| GETÚLIO VARGAS     | 2,13%             | 0,42%               |
| ZUMBI              | 2,18%             | 0,43%               |

|                             |                |               |
|-----------------------------|----------------|---------------|
| ABOLIÇÃO                    | 2,18%          | 0,43%         |
| BENFICA                     | 2,13%          | 0,42%         |
| DERBY                       | 3,96%          | 0,78%         |
| GUARARAPES                  | 3,96%          | 0,78%         |
| SOLEDADE/JAIME G. FILHO     | 5,23%          | 1,03%         |
| HOSPÍCIO/PELÓPIDAS SILVEIRA | 1,36%          | 0,27%         |
| CRUZ REBOUÇAS               | 2,13%          | 0,42%         |
| ABREU E LIMA                | 3,73%          | 0,73%         |
| JOSÉ DE ALENCAR             | 2,18%          | 0,43%         |
| SÃO FRANCISCO DE ASSIS      | 2,18%          | 0,43%         |
| HOSPITAL CENTRAL            | 2,18%          | 0,43%         |
| SÃO SALVADOR DO MUNDO       | 2,18%          | 0,43%         |
| CIDADE TABAJARA             | 2,18%          | 0,43%         |
| JUPIRÁ                      | 2,18%          | 0,43%         |
| ALOÍSIO MAGALHÃES           | 2,18%          | 0,43%         |
| BULTRINS                    | 2,13%          | 0,42%         |
| QUARTEL                     | 2,13%          | 0,42%         |
| SÍTIO HISTÓRICO             | 2,13%          | 0,42%         |
| MATHIAS DE ALBUQUERQUE      | 2,13%          | 0,42%         |
| KENNEDY                     | 2,13%          | 0,42%         |
| COMPLEXO SALGADINHO         | 2,13%          | 0,42%         |
| TACARUNA                    | 2,13%          | 0,42%         |
| SANTA CASA DA MISERICÓRDIA  | 2,13%          | 0,42%         |
| ARARIPINA                   | 2,13%          | 0,42%         |
| IEP                         | 2,13%          | 0,42%         |
| TREZE DE MAIO               | 2,13%          | 0,42%         |
| RIACHUELO                   | 2,13%          | 0,42%         |
| PRAÇA DA REPÚBLICA          | 1,82%          | 0,36%         |
| NOSSA SENHORA DO CARMO      | 1,82%          | 0,36%         |
| MAURÍCIO DE NASSAU          | 1,36%          | 0,27%         |
| ISTMO DO RECIFE             | 1,82%          | 0,36%         |
| FORTE DO BRUM               | 1,82%          | 0,36%         |
| <b>Total</b>                | <b>100,00%</b> | <b>19,68%</b> |

5.3. O  $f_{dispBRT}$  – Fator de disponibilidade da ESTAÇÃO DE BRT refere-se ao percentual que cada categoria de investimento representa na ESTAÇÃO DE BRT. Assim, após a execução e aceite dos investimentos de cada tipo de obra na ESTAÇÃO DE BRT, a Concessionária fará jus a um percentual específico conforme disposto na Tabela 4, a ser lançado na Equação 3:

Tabela 4 - Fator de Disponibilidade - Estações de BRT

| Estação      | Retrofit | Sistemas | Unidades Fotovoltaicas | Total   |
|--------------|----------|----------|------------------------|---------|
| AREINHA      | 37,9368% | 11,4476% | 50,6156%               | 100,00% |
| BARREIRAS    |          | 20,5741% | 79,4259%               | 100,00% |
| PADRE CÍCERO | 66,0125% | 15,3434% | 18,6441%               | 100,00% |

|                             |          |          |          |         |
|-----------------------------|----------|----------|----------|---------|
| CAPIBARIBE                  | 53,8228% | 14,9435% | 31,2337% | 100,00% |
| ENGENHO POETA               |          | 35,6477% | 64,3523% | 100,00% |
| RIACHO CAVOUÇO              | 55,4674% | 15,1675% | 29,3651% | 100,00% |
| BR-101                      |          | 14,3095% | 85,6905% | 100,00% |
| CAIARA                      | 46,4777% | 13,9271% | 39,5951% | 100,00% |
| PARQUE DO CORDEIRO          | 37,1743% | 10,8006% | 52,0251% | 100,00% |
| FORTE DO ARRAIAL            |          | 40,3756% | 59,6244% | 100,00% |
| GETÚLIO VARGAS              |          | 18,2203% | 81,7797% | 100,00% |
| ZUMBI                       | 47,7530% | 14,4477% | 37,7992% | 100,00% |
| ABOLIÇÃO                    |          | 30,4964% | 69,5036% | 100,00% |
| BENFICA                     |          | 18,7568% | 81,2432% | 100,00% |
| DERBY                       | 56,1434% | 15,9951% | 27,8616% | 100,00% |
| GUARARAPES                  |          | 71,8092% | 28,1908% | 100,00% |
| SOLEDADE/JAIME G. FILHO     |          | 57,5251% | 42,4749% | 100,00% |
| HOSPÍCIO/PELÓPIDAS SILVEIRA |          | 57,5251% | 42,4749% | 100,00% |
| CRUZ REBOUÇAS               | 39,2008% | 10,9313% | 49,8679% | 100,00% |
| ABREU E LIMA                | 51,3966% | 14,2243% | 34,3790% | 100,00% |
| JOSÉ DE ALENCAR             |          | 39,7837% | 60,2163% | 100,00% |
| SÃO FRANCISCO DE ASSIS      | 47,9447% | 12,3692% | 39,6861% | 100,00% |
| HOSPITAL CENTRAL            | 35,8180% | 9,2406%  | 54,9414% | 100,00% |
| SÃO SALVADOR DO MUNDO       | 69,9373% | 18,8819% | 11,1808% | 100,00% |
| CIDADE TABAJARA             | 47,8723% | 14,0851% | 38,0426% | 100,00% |
| JUPIRÁ                      |          | 25,7387% | 74,2613% | 100,00% |
| ALOÍSIO MAGALHÃES           | 53,3333% | 15,5399% | 31,1268% | 100,00% |
| BULTRINS                    |          | 46,2937% | 53,7063% | 100,00% |
| QUARTEL                     | 55,9471% | 16,2017% | 27,8512% | 100,00% |
| SÍTIO HISTÓRICO             | 52,4807% | 15,0660% | 32,4533% | 100,00% |
| MATHIAS DE ALBUQUERQUE      |          | 32,3558% | 67,6442% | 100,00% |
| KENNEDY                     |          | 24,9248% | 75,0752% | 100,00% |
| COMPLEXO SALGADINHO         | 66,7632% | 19,1662% | 14,0706% | 100,00% |
| TACARUNA                    |          | 15,3241% | 84,6759% | 100,00% |
| SANTA CASA DA MISERICÓRDIA  |          | 39,1716% | 60,8284% | 100,00% |
| ARARIPINA                   |          | 32,5147% | 67,4853% | 100,00% |
| IEP                         |          | 36,4136% | 63,5864% | 100,00% |
| TREZE DE MAIO               |          | 35,1380% | 64,8620% | 100,00% |
| RIACHUELO                   |          | 27,4917% | 72,5083% | 100,00% |
| PRAÇA DA REPÚBLICA          |          | 36,8597% | 63,1403% | 100,00% |
| NOSSA SENHORA DO CARMO      |          | 27,7685% | 72,2315% | 100,00% |
| MAURÍCIO DE NASSAU          |          | 53,8211% | 46,1789% | 100,00% |
| ISTMO DO RECIFE             |          | 33,6382% | 66,3618% | 100,00% |
| FORTE DO BRUM               |          | 26,2698% | 73,7302% | 100,00% |

5.3.1. Os valores são cumulativos e, após a execução dos investimentos iniciais, permanentes durante todo o prazo de concessão.

5.4. Exemplo de Cálculo da Contraprestação Efetiva de uma ESTAÇÃO DE BRT:

Adota-se a título exemplificativo os seguintes dados:

|                             |            |                      |
|-----------------------------|------------|----------------------|
| <b>CONTRAPRESTAÇÃO BRTs</b> | <b>R\$</b> | <b>15.000.000,00</b> |
|-----------------------------|------------|----------------------|

| <b>Contraprestação Máxima do Terminal</b> | <b>%</b>              |
|---|-----------------------|
| ESTAÇÃO                                   | <b>DERBY</b>          |
| % DA CP <sub>máx</sub> ESTAÇÃO            | <b>3,960%</b>         |
| R\$ CP <sub>máx</sub> ESTAÇÃO             | <b>R\$ 594.000,00</b> |

Supõe-se que, nesta ESTAÇÃO DE BRT, tenham sido concluídas a Implantação de Sistemas e as obras de Unidades Fotovoltaicas e ainda esteja sendo executada a obra de Retrofit:

| <b>Fator de Disponibilidade</b> | <b>%</b>               |
|---------------------------------|------------------------|
| Retrofit                        | 0,0000%                |
| Sistemas                        | 15,9951%               |
| Unidades Fotovoltaicas          | 27,8616%               |
|                                 | <b><u>43,8567%</u></b> |

Encontra-se o IGD (exemplificativo) conforme ANEXO IV – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO (Como o Terminal está em obras, é aplicado sobre o desconto um redutor de 50%):

|     |   |        |
|-----|---|--------|
| ISU | 1 | ▲<br>▼ |
| IMA | 1 | ▲<br>▼ |
| IMI | 1 | ▲<br>▼ |
| ILC | 3 | ▲<br>▼ |

| <b>Aplicação do IGD</b>           | <b>%</b> |
|-----------------------------------|----------|
| IGD                               | 1,7      |
| % Desconto IGD Calculado          | 15,00%   |
| Redutor Durante Execução de Obras | 50%      |
| % Desconto IGD Efetivo            | 7,50%    |

Aplica-se a Equação 3, chegando no seguinte resultado:

$$CP_{MÊSxTI} = [CP_{máxBRT} \times (78\% + f_{dispBRT} \times 22\%)] \times (1 - IGD_{BRT})$$

$$CCCC_{MMÊSxxxxx} = [594.000 \times (78\% + 71,6577\% \times 22\%)] \times (1 - 7,5\%)$$

$$CP_{MÊSxTI} = R\$ 515.190,11$$

6. O pagamento das faturas relacionadas à CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA será feito mediante crédito das importâncias correspondentes em favor da CONCESSIONÁRIA, em conta

corrente mantida junto à instituição financeira a ser indicada pela CONCESSIONÁRIA, valendo o respectivo aviso de crédito emitido pelo banco como recibo.

**7.** Para o recebimento da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA, a CONCESSIONÁRIA deverá emitir, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à disponibilização dos serviços, a fatura correspondente, acompanhada do relatório contendo a composição dos Indicadores de Desempenho – IGD, com a devida conferência pelo Verificador Independente, e enviá-la ao PODER CONCEDENTE.

7.1. Na hipótese de a CONCESSIONÁRIA discordar do IGD apontado pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE, poderá solicitar a reavaliação de pontos específicos e a reconsideração do IMD atribuído.

7.2. A fatura emitida pela CONCESSIONÁRIA deverá incluir o IGD atribuído para o mês e ser acompanhada do relatório de avaliação dos indicadores de desempenho produzido pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE, destacando, quando houver, os percentuais descontados e o valor numérico reduzido do valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA a ser pago no mês.

7.3. A eventual discordância por parte do PODER CONCEDENTE com relação à fatura e ao IGD calculados pela CONCESSIONÁRIA ou pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE não obstará o pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA.

7.3.1. Instaurado o conflito sobre algum dos elementos componentes da fatura emitida, caberá ao PODER CONCEDENTE requerer a confirmação da informação sob debate à CONCESSIONÁRIA e a sua imediata revisão ao VERIFICADOR INDEPENDENTE, bem como, se for o caso, ao órgão responsável do PODER CONCEDENTE.

7.3.2. A CONCESSIONÁRIA terá 10 (dez) dias para reapresentar a informação questionada e as comprovações de sua veracidade, bem como o VERIFICADOR INDEPENDENTE terá 30 (trinta) dias contados da data de recebimento do requerimento para apresentar sua avaliação, podendo utilizar-se, às suas expensas, da contratação de terceira empresa para avaliação do questionado.

7.3.3. De posse das informações prestadas, o PODER CONCEDENTE terá 15 (quinze) dias para se pronunciar sobre a ratificação do pagamento realizado ou manutenção da discordância das informações sob debate.

7.3.4. Mantida a discordância, o PODER CONCEDENTE descontará o montante entendido por indevido da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA imediatamente subsequente à emissão de sua decisão.

7.3.5. Caso a CONCESSIONÁRIA discorde da decisão do PODER CONCEDENTE, deverá requerer a instauração de procedimento de averiguação do conflito nos termos da Cláusula 44 do Contrato em até 90 (noventa) dias da efetivação do desconto sobre a CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA, sob pena de decadência do direito.

7.3.6. Mantida a decisão adotada pelo PODER CONCEDENTE, não poderão as Partes retomar o embate. Decidido pela procedência do pedido da CONCESSIONÁRIA, deverá o PODER CONCEDENTE devolver o valor indevidamente descontado, devidamente atualizado com atendimento das regras de reajuste do Contrato, diretamente sobre a fatura da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA imediatamente posterior à decisão.

7.3.7. A ocorrência de 5 (cinco) ou mais conflitos ao longo do período de 12 (meses) consecutivos imporá às Partes o dever de revisão deste anexo, estabelecendo um novo procedimento de apuração dos aspectos constitutivos da fatura, visando evitar novos conflitos.

**8.** O pagamento da fatura será realizado mensalmente pelo PODER CONCEDENTE, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados do recebimento dos documentos acima referidos.

8.1. O atraso na emissão da fatura pela CONCESSIONÁRIA não poderá superar 10 (dez) dias da data especificada acima, hipótese na qual o PODER CONCEDENTE efetuará o pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA apenas no mês subsequente.

9. O recebimento da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA pela CONCESSIONÁRIA fica condicionado à apresentação dos comprovantes de recolhimento das Contribuições Sociais e Previdenciárias (FGTS, INSS e PIS) referentes aos seus respectivos empregados, bem como à apresentação de comprovantes de regularidade fiscal com a Dívida Ativa da União e com as Fazendas Municipal, Estadual e Federal.

10. Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva do PODER CONCEDENTE, o pagamento será realizado acrescido de atualização monetária, entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento, de acordo com a variação “pro-rata tempore” do IPCA-IBGE, ou outro índice que venha substituí-lo, conforme a legislação vigente, bem como a multa de 2,0% (dois por cento) do valor do débito e juros segundo a taxa em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos ao Estado do Pernambuco.

11. O reajuste contratual será realizado anualmente no mês seguinte após 12 meses da assinatura do contrato ou do último reajuste, utilizando o como índice de reajuste o IPCA (Índice de Preço ao Consumidor Amplo), calculado pelo IBGE, acumulado dos últimos 12 meses anteriores ao aniversário do contrato, sendo dado pela seguinte fórmula:

$$CP_{máx-ano\ x+1} = CP_{máx-ano\ x} \times (1 + IPCA_{ano\ x})$$

Onde:

$CP_{máx-ano\ x+1}$ : Contraprestação máxima para o ano de reajuste;

$CP_{máx-ano\ x}$ : Contraprestação máxima para o ano anterior ao de reajuste;

$IPCA_{ano\ x}$ : Contraprestação máxima para o ano anterior ao de reajuste.